

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001037093 DE 1993

INATURALIZA : PL 01-0370/93-5 DE 19/05/93

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE VIVIANI FERRAZ

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE AMPARO A IDOSOS, EXCLUSIVAMENTE PARA SERVIDORES MUNICIPAIS APOSENTADOS E PENSIONISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE :

CENTRO DE AMPARO A IDOSOS
CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO
IDOSO
PENSIONISTA
SERVIDOR APOSENTADO

OBSERVAÇÕES : CCJ - ilegalidade - no recurso

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 09:30:53

00000011097-31



ARQUIVADO EM 16/9/93

CHEFE DA SEÇÃO

JOSE VIVIANI FERRAZ



DIGITADO
A. T. M.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	de proc
n.º	370	de 1993

PROJETO

01 - PL
01-0370/93-5

LIDO HOJE AS COMISSOES DE 9 MAI 1993 COMISSOES REUNIDAS ADMINISTRACAO PUBLICA SAUDE, PROMOCIAO SOCIAL E FINANCAS E ORCAMENTO PRONTO NTE

Dispõe sobre a criação do Centro de Amparo a Idosos, exclusivamente para servidores municipais aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o Centro de Amparo a Servidores e Pensionistas Municipais Idosos.

Artigo 2º - Este Centro terá como finalidade principal, o amparo aos servidores municipais aposentados e pensionistas idosos, inclusive os da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Município.

Artigo 3º - Aos internos, deverá ser oferecido acompanhamento geriátrico completo e especializado, e atividades laborerápicas e recreacionais.

Artigo 4º - Os custos inerentes ao funcionamento deste Centro, serão ressarcidos à Administração através de desconto retido mensalmente nas folhas de pagamento dos internos, proporcionais ao padrão percebido pelo servidor ou pensionista.

Artigo 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

19
Sala das Sessões, 18 de maio de 1993.

Vereador JOSÉ VIVIANI FERRAZ

Vice Líder do Governo

YHK/



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc
n.º	370	de 1993

Sub

J U S T I F I C A T I V A

A criação do Centro de Amparo a Servidores e pensionistas Municipais Idosos, se faz necessária para preencher uma grave lacuna social existente na Administração Pública Municipal.

É doloroso o que assistimos atualmente, em virtude do descaso e da falta de planejamento dos poderes constituídos, com relação a velhice em nosso país.

No que tange ao funcionalismo público, a Administração só vem dando atenção aos que estão em atividade, esquecendo-se daqueles que mais necessitam, ou seja, os servidores aposentados e os pensionistas.

Após haverem dedicado os melhores anos de suas vidas a bem do serviço público, aposentam-se e ao invés de receberem a recompensa esperada, e de direito, iniciam o seu calvário, pontilhado de preconceitos e incompreensões.

No crepúsculo de sua existência, com a saúde comprometida e com a situação financeira depauperada, o aposentado ou pensionista municipal, fica relegado a uma condição sub humana, se não receber auxílio de membros mais abastados de sua família.

Isto não é justo e nem decente, pois existem milhares de idosos que não possuem nem família para socorrê-lo, ou se a tem, são por elas repudiados.

Com a criação do Centro de Amparo aos Idosos, exclusivamente para os servidores municipais aposentados e pensionistas, estaremos amenizando o sofrimento de muito desses cidadãos, que tanto fizeram pela nossa cidade, para que no final de suas existências, tenham um mínimo de reconhecimento e dignidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....370.....de 19.....93.....27.....05.....93.....(a).....Adelina.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta.
Em 27-05-93

Adelina
Adelina Closs

À Com. de Const. e Justiça

27, 05, 93

[Signature]
LUIZ ADRIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. L. C. - 1

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/05/93 às 1200 hs. *Q*

Ao Nobre Vereador *Emílio Tatro*, digo
para relatar *Osvaldo Sanchez*
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 31 de maio de 1993

[Signature]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 4

Em 14/6/93

(a) *[Signature]*



Folha n.º	4	de proc.
n.º	370	de 10 93

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0611/93

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 370/93.

Projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador José Viviani Ferraz, dispõe sobre a criação do "Centro de Amparo a Idosos", com uso exclusivo para servidores municipais aposentados e pensionistas.

A matéria invade iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, ferindo o art. 37, § 2º, inciso III e IV, pois dispõe sobre servidores públicos e organização administrativa.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 14/6/93

rpn

Publicado en DIARIO OFICIAL
de 16/ jun / 1993
pagina 212 columna 2
conferido: el

A A.T.M.
Em, 16/06/93

po

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de JUNHO de 1993

MEMORANDO nº 088 / 93 - ATM

A nobre Ver. Viviani Ferraz:

O P L-370 / 93, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A: T. M:
Em 21 / 06 / 93
às 17:00 horas

LUZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chafa.
A. T. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado com folha nº.....-06-

do processo nº 01-370 de 19 93 / 1 / 1 (a).....AB8

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo pela
ausência de recurso do autor.

14109 F3

L
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A.T.M.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>6</u> fls.
Arquivado em	<u>16.09.93</u>
O Func.	<u>LUIZA TAKEMI KANAMITSU</u> Coord. de Gestão Técnica